



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

### EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2023 (ELETRÔNICO) PROCESSO N.º 002/2023

#### 1 – PREÂMBULO:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h59 do dia 30/11/2023**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 30/11/2023**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h do dia 30/11/2023**

**LOCAL: PLATAFORMA BLL.**

**MODO DE DISPUTA: Aberto.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço UNITÁRIO (LOTE ÚNICO)**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR**, através de seu Pregoeiro e conjuntamente com sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 051/2023, publicada no **Jornal Umuarama Ilustrado em 02/02/2023**, e cedidos a Câmara Municipal de Vereadores por meio da Portaria n.º 199/2023, publicada no **Jornal Umuarama Ilustrado em 05/06/2023**, autorizada através da Lei Municipal n.º 2.387/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará em às 9h do dia 30/11/2023, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado”, a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** — Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO UNITÁRIO (LOTE ÚNICO)**, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo sedan, novo, 0 km, de fabricação nacional, tipo: passeio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, por meio de recursos próprios. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e o Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente, no que couberem, as normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.784/99 e, Leis Complementares n.º 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

**1.1.1.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**1.2.** Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site [bll.org.br](http://bll.org.br), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de CIDADE GAÚCHA/PR.

**1.3.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por seu Pregoeiro, designado e cedido à Câmara de Vereadores pelo Município de CIDADE GAÚCHA – PR, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: [camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br](mailto:camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br)

- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior (presidente da câmara) para homologar e autorizar a contratação/aquisição;

**1.4.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.** neste Edital.

**1.5.** O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal, Sala de Licitações, sito o endereço da Alameda Emilio Tieman, n.º 34, Bairro Centro, Fone: (44) 3675-1331, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e no endereço eletrônico – site: [www.cmcidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cmcidadegaucha.pr.gov.br) em “Processos Licitatórios” ou em [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

**1.6.** Ao baixar o edital o interessado poderá ou não realizar seu cadastro para recebimento de informações pertinentes ao Edital, caso não o faça será de sua inteira responsabilidade acompanhar as alterações no site. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio no endereço mencionado ou pelo fone: (44) 3675-4300, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min, das 13h00min às 17h00min.

**1.7.** Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

**1.8.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo **de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

**1.9.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**1.10.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.**

**1.11.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**1.12.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**1.13.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**1.14.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Rainha do Noroeste

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: [camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br](mailto:camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br)

### **2 – DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto deste Pregão é aquisição de 01 (um) veículo sedan, novo, 0 km, de fabricação nacional, tipo: passeio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, por meio de recursos próprios, conforme descrição detalhada no ANEXO I, que integra o presente Edital.

**2.2.** Os proponentes deverão apresentar cotação de MENOR PREÇO POR ITEM (LOTE ÚNICO).

**2.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 minutos e ao final dos 10 minutos, inicia-se prorrogação automática de 2 em 2 minutos.

### **3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As despesas, decorrente do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 - ATENDIMENTO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 1 RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**4.1.** A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**4.2.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br).

**4.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: [camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br](mailto:camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br)

**5.2.** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme dispõe o Art. 9º, § 1º, do Decreto Federal n.º 10.024/2019: Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico. §1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**5.3.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), opção "Acesso Identificado".

**5.4.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao art. 19, inciso III do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

**5.5.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

**5.6.** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

## **6 – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.

**6.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou pela Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha - PR, devidamente justificada.

**6.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**6.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



Rainha do Noroeste

## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

**6.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, modificada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

**6.6.** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **7 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**7.1.** A Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, marca de cada produto cotado e preço, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão (Decreto Federal n.º 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º), sob pena de desclassificação.

**7.2.** Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar valor unitário para o item, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

**7.3.** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca e modelo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**7.3.1.** Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante, deverão preencher campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.1 deste edital.

**7.4.** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca do produto implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.

**7.4.1** – Em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQUIVO REQUERIDO (plataforma BLL), deverá ser inserido catálogos/folders (ficha técnica) do fabricante, com todas as especificações do produto objeto da licitação, em conformidade com o termo de referência – Anexo I. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto Federal n.º 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º.

**7.4.2** – A ficha técnica com todas as especificações do produto cotado, sob nenhuma hipótese será admitida sua substituição, no ato da disputa dos lances.

**7.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: [camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br](mailto:camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br)

**7.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.7.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

**7.8.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**7.9.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**7.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.11.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**7.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.13.** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.14.** A Empresa vencedora, deverá enviar (anexar) junto ao sistema - Plataforma BLL ou por e-mail no seguinte endereço: [licitacao@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:licitacao@cidadegaucha.pr.gov.br), a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

**7.15.** Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no ANEXO I deste Edital;
- b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

e) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

**7.16.** A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;

b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

**7.17.** O Município de CIDADE GAÚCHA – PR, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

**7.18.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

**7.19.** Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que:

a) cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para cada item do Lote cotado;

b) deixarem de apresentar os preços cotados para cada item.

## **8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

**8.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**8.3.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.4.** Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e, desclassificará, de plano, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

**8.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

**8.9.** O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**8.10.** A etapa de lances na sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances emitido pelo sistema eletrônico. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, sendo que ao final do período será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.11.** Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e decidir sobre a sua aceitação.

**8.12.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.13.** Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

- a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

**8.14.** Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.15.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**8.16.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço INFERIOR àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Na hipótese de não se efetivar a contratação nos termos deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

**8.17.** Os documentos exigidos no item V – DA HABILITAÇÃO deste Edital deverão ser anexados na plataforma anteriormente ao início da disputa.

**8.18.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.19.** Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

### 9 – DA HABILITAÇÃO:

#### 9.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios (todos), quando for mais de um;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual, **OU**;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, **OU**;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **OU**;
- e) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.
- f) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data **não superior a 90 (noventa) dias**, caso a licitante esteja em alguma condição de ME/EPP. (deve ser anexada em local próprio na plataforma)

#### 9.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Rainha do Noroeste

## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

### 9.3. Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

### 9.4. Quanto à capacidade Técnica:

- a) Mínimo de 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido equipamento semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

### 9.4. Outros documentos: (declarações das alíneas “a” a “g” devem ser unificadas conforme Anexo V)

- a) Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ou Supervenientes;
- c) Declaração de Idoneidade;
- d) Declaração de Não parentesco;
- e) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores;
- f) Declaração de Responsabilidade de Fornecimento do (s) produto (s);
- g) Declaração de Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme Lei Complementar nº 123/2006, caso esteja nessas condições;
- h) Declaração de Treinamento.

**9.5.** A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não tiverem sido entregues no prazo estipulado no Edital, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

**9.6.** Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME/EPP, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista), pois caso convocada, **deverá apresentar documentação com a data de emissão igual ou anterior a data de abertura da licitação e não com a data da convocação;**

**9.7.** Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

**9.8.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de **até 90 (noventa) dias** da data



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

prevista para a abertura do Pregão.

**9.9.** Em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** (8.2), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de CIDADE GAÚCHA - PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

**9.11.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.12.** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

**9.13.** Na presente licitação é vedada participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

**9.14.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, nem aquela que esteja suspensa de licitar pelo Município de CIDADE GAÚCHA e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**9.15.** A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

### 10 – DOS RECURSOS:

**10.1.** A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O(a) Pregoeiro(a) informará o horário que a Plataforma será liberada para receber **a intenção**, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **20 minutos** para receber as intenções resumidas.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

**10.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”) no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**10.7.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**10.8.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**10.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos, cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

### **11 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

**11.1.1.** 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

**11.1.2.** 1% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

**11.1.3.** A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**11.2.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

na fase de saneamento; deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**11.3.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.4.** Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 11.3., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de CIDADE GAÚCHA - PR.

**11.5.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.6.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.2., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**11.6.1** O prazo de convocação, estabelecido no item 12.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**11.7.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**11.8.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos adjudicados, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**11.9.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas neste Edital, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA - PR.

**11.10.** As sanções acima mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

## **12 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:**

**12.1.** O CONTRATO, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo V, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA – PR e





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua assinatura.

**12.2.** O vencedor do certame deverá entregar o produto que lhe for adjudicado no prazo e na forma estabelecida no Anexo I deste Edital.

### **13 – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

**13.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA – PR, elaborará o respectivo contrato com a(s) proponente(s) vencedora(s), visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que constitui o Anexo V deste Edital.

**13.2.** A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

**13.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e, aceito pelo órgão licitador.

**13.3.** A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 11.6. e 11.8. deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, para assinatura do contrato, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e habilitação com esta licitação.

**13.4.** No ato da contratação, a proponente vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**13.5.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação da proponente vencedora junto ao INSS e FGTS.

**13.6.** Este Edital e seus Anexos integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

### **14 – DOS PRAZOS:**

**14.1.** O prazo de entrega do objeto é o previsto no Anexo I deste Edital, contado do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

**14.2.** O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado na forma estabelecida no Anexo I deste Edital.

**14.2.1.** Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

### **15 – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** A Câmara Municipal de Vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA – PR, convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo



Rainha do Noroeste

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato (de próprio punho ou digital), aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA - PR.

**15.3.** É facultado à Administração da Câmara Municipal de Vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA - PR, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.4.** Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

**15.5.** A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.6.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da citada lei de licitações.

**15.8.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Câmara Municipal de Vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA - PR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**16.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.3.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

**16.4.** A Câmara Municipal de Vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA – PR, se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**16.5.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão licitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**16.5.1.** O órgão licitante poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.10.** As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Cidade Gaúcha - PR.

**16.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**16.12.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.13.** Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**16.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de CIDADE GAÚCHA - PR.

**16.15.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário especial de expediente, ou seja, das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sábados e domingos, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, para



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: [camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br](mailto:camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br)

melhores esclarecimentos.

**16.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.17.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

### **17 – DOS ANEXOS:**

**17.1.** Compõem este Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência/Descrição do Objeto Licitado;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta de preços;

**ANEXO III** - Protocolo de Recebimento Edital;

**ANEXO IV** - Modelo de Procuração;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração unificada (Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação; Declaração Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação; Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores; Declaração de Idoneidade; Declaração de não parentesco, Declaração de Fornecimento do (s) produto (s) e Declaração de treinamento.

**ANEXO VI** - Minuta do contrato.

Cidade Gaúcha - PR, em 10 de novembro de 2023.

**OVÍDIO ALVES TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – DO OBJETO:**

**1.1** Aquisição de 01 (um) veículo sedan, novo, 0 km, de fabricação nacional, tipo: passeio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Cidade Gaúcha – PR, por meio de recursos próprios, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, constatou a necessidade de adquirir um veículo novo, uma vez que o mesmo é utilizado para atendimento dos servidores e vereadores em visitas técnicas, solenidades oficiais, congressos, seminários e outros eventos de interesse desta Casa Legislativa.

Para tanto, a Câmara de Vereadores deste Município, se utiliza de um veículo cedido em comodato pela Prefeitura, cuja fabricação é do ano de 2020 e encontra-se atualmente com 92 (noventa e dois) mil km rodados. Ou seja, para a realização de viagens institucionais e de representação, isso retrata maior probabilidade de o veículo apresentar defeitos, desgastes e quebras de componentes e peças importantes, afetando diretamente os gastos com a manutenção preventiva e corretiva, bem como pela expiração da garantia do veículo.

Diante disso, visando atender a necessidade constante de deslocamento de curta e longa distância por meio de um veículo com maior segurança, economia e conforto. Torna-se necessário a aquisição de um veículo novo, do tipo sedan, com motorização híbrida, tendo em vista a sua economia de combustível e, principalmente pelo aspecto de inovações tecnológicas, redução de poluentes e melhor eficiência energética.

Como é cediço, a segurança dos veículos novos, evoluíram, tornando-se os veículos mais antigos menos seguros e econômicos. Nesta esteira, a segurança é um item necessário, justificada a recomendação de que o veículo a ser adquirido tenha no mínimo um motor com 101 (cento e um) cavalos de potência a combustão e 72 (setenta e dois) cavalos de potência para o elétrico, sendo este requisito um dos fatores essenciais de desempenho para o veículo, principalmente em casos necessários de ultrapassagem com segurança, além de que se trata de um veículo de dimensões maiores do tipo sedan e conseqüentemente o peso também é maior, dedicando-se ao transporte de carga considerável, dada a sua capacidade de lotação em viagem.

De igual forma, justifica-se a necessidade de o veículo possuir um sistema de transmissão automático ou automatizado, para reduzir os gastos frequentes com a manutenção da transmissão além de garantir mais confiabilidade ao automóvel.

Do mesmo modo, fica justificada ainda a necessidade do veículo adquirido ser de uma marca que contemple uma concessionária em um raio não superior a 150 km do Município, uma vez que, para efetuar as revisões e/ou manutenções periódicas, não seja necessário este órgão licitador realizar deslocamento maior, gerando com isso um imensurável transtorno e gastos desnecessários.

Desta forma, se justifica o pedido de licitação em tela, face a necessidade da disponibilidade de um veículo novo adequado e confortável para o transporte dos Edis, em agendas oficiais.

#### **3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

**3.1** Por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n.º 10.520/02, o certame licitatório indicado é a modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, conforme os preceitos do direito público e, em especial as disposições legais da Lei Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

### 4 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

**4.1.** A quantidade e a especificação técnica do item a ser licitado, é a descrita abaixo.

| ITEM | QUANT. | UND. | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|--------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 001  | 1      | Und. | Veículo Sedan Híbrido Novo, 0 km, na cor branca, de ano e modelo mínimo de 2023, padrão original de fábrica, em conformidade com CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores), e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e demais equipamentos de lei; com as seguintes especificações mínimas: tipo híbrido e combustível flex - caracterizado por utilização de motores elétricos e a combustão (álcool/gasolina em qualquer proporção), sistema de partida por botão (sem chave), volante com controles de áudio, computador de bordo e funções, e-direção hidráulica ou elétrica, tomada de 12 volts, motorização com no mínimo 101 cv de potência para motor a combustão e 72 cv de potência para o motor elétrico, freio a disco nas 4 rodas, com sistema ABS e distribuição eletrônica de frenagem, motor de 4 cilindros (mínimo), 4 portas, capacidade do porta-malas mínimo de 470 litros (volume), transmissão/câmbio automático mínimo de 06 marchas sincronizadas a frente e 01 a ré, ou conversor de torque tipo CVT ou superior com seletor de modos de direção, ar-condicionado, desembaçador traseiro, equipado com luz de condução diurna, mínimo de 4 air bag, alarme, trava elétrica e vidros elétricos, revestimento dos bancos e encosto de cabeça em couro originais de fábrica (preto), jogo de tapete para assoalho, equipado com sistema de multimídia, tela touch screen de no mínimo 8", rádio AM/FM com entrada de USB, função mp3, bluetooth, entrada USB E 12V para carregar equipamentos eletrônicos, Conexão para smartphones e tablet, Androide auto e Apple Carplay; carregamento por wireless, com no mínimo 4 autofalantes e/ou superior, rodas de liga leve aro mínimo de 17" (R17), equipado com câmera de ré, sistema multimídia e sensor de estacionamento nos para choques dianteiros e traseiros, tanque de combustível com capacidade mínima de 42 litros, capacidade para 5 passageiros, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica e eletro retráteis ou rebatíveis, chave adicional – reserva, jogo de |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | tapetes dianteiros e traseiros, com chaves de rodas, macaco e triângulo, veículo com prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000km, prevalecendo o que vencer primeiro, entrega com frete incluso no Município, sendo o primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – PR. |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **5 - DO VALOR MAXIMO DE REFERÊNCIA**

**5.1.** O valor máximo de referência para a presente aquisição será de R\$ 218.223,19 (duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos), conforme média de preços realizadas em diversas fontes de pesquisas, como: (banco de preços), revendedoras de veículos novos (sites das concessionárias) e demais órgãos públicos consultados no TCE/PR.

#### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas, decorrente do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 - ATENDIMENTO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 1 RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

#### **7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta da nota fiscal/fatura do bem fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR e, deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do bem fornecido, endereçada a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, cadastrada sob o CNPJ n.º 01.201.556/0001-09, com endereço a Alameda Emílio Tieman, n.º 34, Bairro Centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, contendo o número da licitação, número do contrato e, demais informações necessárias sem nenhuma rasura, certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- f) termo de recebimento provisório.

**7.2.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização



Rainha do Noroeste

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus contratante.

**7.3.** Se for constatado que o fornecimento do produto não atende às condições estipuladas no edital, a contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

### **8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**8.1.** O bem móvel entregue será recebido provisoriamente pelos técnicos designados para tanto e, que ainda, verificarão a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura apresentada.

**8.2.** O equipamento só será recebido definitivamente depois constatada toda o atendimento das especificações contidas no Edital – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

a) Provisoriamente: no momento da entrega do objeto a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, após a realização de verificação das especificações técnicas e da proposta da empresa, que será efetivada por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante Termo de Aceite Provisório, assinado pelas partes.

b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, mediante Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.

**8.3.** O técnico designado pelo órgão licitante, poderá solicitar informações na oportunidade da entrega e vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

**8.4.** Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletro-eletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

**8.5.** No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas no edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

**8.6.** O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

**8.7.** Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do recebimento definitivo do bem em substituição.

### **9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia integral do veículo pelo prazo constante no manual do proprietário do veículo, que não poderá ser inferior a 36 meses.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: [camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br](mailto:camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br)

**9.2.** A vigência da garantia iniciar-se a contar da emissão do termo de recebimento definitivo do veículo.

**9.3.** Faz parte da garantia a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva veicular de acordo com o manual do veículo.

**9.4.** Integram a cobertura dentre outras: troca, conserto ou substituição de itens mecânicos, suspensão e acessórios originais. Peças que se desgastam naturalmente, como pastilhas de freio, pneus, estofamentos, borrachas, amortecedores e itens de suspensão, bem como itens que devem ser substituídos regularmente, como filtros, correias e fluidos, estão excluídos da garantia contratada. Não será considerado desgaste natural àquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto/bem durável.

**9.5.** Aplicam-se ao presente as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e do Código Civil.

**9.6.** Todos os reparos cobertos feitos dentro do prazo de garantia devem ser gratuitos e as peças utilizadas devem ser originais ou homologadas pela marca.

**9.7.** A CONTRATADA, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) que realizará os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

**9.8.** Fica obrigada, às expensas da Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar uma Oficina de Manutenção e Assistência Técnica autorizada no Estado do Paraná, a uma distância de 150 km do órgão licitador.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativo, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos;
- f) Quando da aquisição dos bens, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Constituem obrigações da empresa CONTRATADA, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislações pertinentes, as seguintes: Fornecer o veículo, de acordo com as especificações técnicas originais de fabricação.

**11.2.** O veículo a ser entregue deverá ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais do mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas técnicas pertinentes.

**11.3.** Assumir toda as despesas referentes ao transporte, carga e descarga do veículo a ser fornecido para a CONTRATANTE;

**11.4.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o veículo que não estiver de acordo com as especificações técnicas;

**11.5.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento do veículo objeto deste termo de referência;

**11.6.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento do veículo, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei Federal de Licitação n.º 8666/93);

**11.7.** Manter-se conforme os artigos 29 a 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo permitido ao contratante efetuar, a qualquer momento, consulta online aos sítios virtuais dos órgãos competentes, podendo exigir da contratada quaisquer comprovações pertinentes.

**11.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

**11.9.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

### **12 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**12.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma única, no prazo máximo de até 90 (noventa dias) dias, a contar com a emissão e recebimento da ordem de entrega/requisição, no local indicado pela Administração da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR.

### **13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



Rainha do Noroeste

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

**13.1.** O contrato iniciará sua vigência a partir de sua assinatura e findará em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato ou até que se encerre a entrega total do bem.

#### **14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei Federal n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização do contrato, será exercida pela seção solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal de Licitações n.º 8.666, de 1993.

#### **16. DO GESTOR DO CONTRATO**

**16.1.** O Presidente da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, designará um servidor efetivo desta Casa, para a Gestão do Contrato.

#### **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** É vedada a subcontratação do objeto para o fornecimento do veículo, apenas permitindo-se a subcontratação para o serviço de transporte do veículo até o endereço de entrega indicado pela Contratante e das manutenções/serviços de garantia.

#### **19. DAS SANÇÕES**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

**19.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste termo, ficará sujeita a penalidades e sanções previstas no Edital e seus anexos, Lei Federal de Licitação e demais normas correlatas.

**19.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

### **20. DA RESCISÃO**

**20.1.** A CONTRATADA reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei Federal n.º 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

**20.2.** O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a CONTRATADA;

II - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE e, judicial, nos termos da Lei.

### **21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Fica reservado a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, o direito de promover diligências conforme o disposto no § 3º do art.43, da Lei 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

**21.2.** As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito ao Departamento de Licitação (Comissão Permanente de Licitação cedida pelo Município de Cidade Gaúcha – PR), até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes.

**21.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas deste processo de licitação.

Cidade Gaúcha - PR, 10 de novembro de 2023.

**OVÍDIO ALVES TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(utilizar papel com timbre da empresa)**

**PREGÃO N.º 001/2023 (eletrônico)**  
**PROCESSO N.º 002/2023**

Nome da Licitante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é aquisição de 01 (um) veículo sedan, novo, 0 km, de fabricação nacional, tipo: passeio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Cidade Gaúcha – PR, por meio de recursos próprios.

| ITEM | QUANT | UNID  | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MARCA e MODELO | VLR. UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------|
| 001  | 1     | Unid. | Veículo Sedan Híbrido Novo, 0 km, na cor branca, de ano e modelo mínimo de 2023, padrão original de fábrica, em conformidade com CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores), e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e demais equipamentos de lei; com as seguintes especificações mínimas: tipo híbrido e combustível flex - caracterizado por utilização de motores elétricos e a combustão (álcool/gasolina em qualquer proporção), sistema de partida por botão (sem chave), volante com controles de áudio, computador de bordo e funções, e-direção hidráulica ou elétrica, tomada de 12 volts, motorização com no mínimo 101 cv de |                |            |             |



Rainha do Noroeste

## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |  |  | potência para motor a combustão e 72 cv de potência para o motor elétrico, freio a disco nas 4 rodas, com sistema ABS e distribuição eletrônica de frenagem, motor de 4 cilindros (mínimo), 4 portas, capacidade do porta-malas mínimo de 470 litros (volume), transmissão/câmbio automático mínimo de 06 marchas sincronizadas a frente e 01 a ré, ou conversor de torque tipo CVT ou superior com seletor de modos de direção, ar-condicionado, desembaçador traseiro, equipado com luz de condução diurna, mínimo de 4 air bag, alarme, trava elétrica e vidros elétricos, revestimento dos bancos e encosto de cabeça em couro originais de fábrica (preto), jogo de tapete para assoalho, equipado com sistema de multimídia, tela touch screen de no mínimo 8", rádio AM/FM com entrada de USB, função mp3, bluetooth, entrada USB E 12V para carregar equipamentos eletrônicos, Conexão para smartphones e tablet, Androide auto e Apple Carplay; carregamento por wireless, com no mínimo 4 autofalantes e/ou superior, rodas de liga leve aro mínimo de 17" (R17), equipado com câmera de ré, sistema multimídia e sensor de estacionamento nos para choques dianteiros e traseiros, tanque de combustível com capacidade mínima de 42 litros, capacidade para 5 passageiros, espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica e eletro retráteis ou rebatíveis, chave adicional – reserva, jogo de tapetes dianteiros e traseiros, com chaves de rodas, macaco e |  |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |  |  | triângulo, veículo com prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000km, prevalecendo o que vencer primeiro, entrega com frete incluso no Município, sendo o primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – PR. |  |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO..... R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

### CONDIÇÕES:

**DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

Garantimos que o(s) produto(s) será(ão) substituído(s), sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

Durante o prazo de garantia, a licitante contratada dará cobertura a todos os equipamentos do bem licitado, inclusive a manutenção corretiva necessária.

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos do bem adquirido em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

Declaramos que nos preços contidos na proposta e, que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

O fornecedor deverá entregar o produto de acordo com a marca indicada na proposta de preços.

Demais condições, conforme Termo de Referência.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo cnpj, nome e assinatura do responsável legal)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

### ANEXO III - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E ANEXOS (utilizar papel com timbre da empresa)

**PREGÃO N.º 001/2023 (Eletrônico)**  
**PROCESSO N.º 002/2023**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo sedan, novo, 0 km, de fabricação nacional, tipo: passeio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Cidade Gaúcha – PR, por meio de recursos próprios, através do Pregão Eletrônico n.º 001/2023, constantes no Anexo I que contém a descrição do item que possibilitará o preparo das propostas.

Obtivemos, nesta data, através da Divisão de Compras e Licitações desta municipalidade, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Câmara e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirado do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio do endereço eletrônico [licitacao@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:licitacao@cidadegaucha.pr.gov.br) ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo cnpj, nome e assinatura do responsável legal)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

### ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (utilizar papel com timbre da empresa)

**PREGÃO N.º 001/2023 (Eletrônico)**  
**PROCESSO N.º 002/2023**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, **nomeia e constitui seu representante**, o Sr. \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, sob n.º \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Eletrônico n.º 001/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do Responsável Legal

**Outorgante**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

### **ANEXO V - DECLARAÇÕES** **(Fazer em papel com timbre da empresa)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023**  
**PROCESSO N.º 002/2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DO (S) PRODUTO (S)**  
**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO**

À Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR  
Comissão Municipal de Licitações

(Nome do responsável da empresa) \_\_\_\_\_ portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
na qualidade de responsável legal da proponente \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,

**DECLARA:**

- a) Nos termos do artigo 4º, VII da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023, cujo objeto é \_\_\_\_\_, conforme descrição constante do ANEXO I;
- b) A inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Sob as penas da Lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Câmara de Vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA - PR ou qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica e técnica de regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- d) Que não mantém em seu quadro societário, nem emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores estatutários e/ou funções de confiança, nem de ocupantes de cargos em comissão, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR.
- e) Que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



Rainha do Noroeste

## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- f) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2023, do fornecimento do(s) produto(s) licitado(s), **no prazo previsto**;
- g) Sob as penas da Lei, que a mesma, está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e está estabelecida sob o regime legal de:
- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.**
- h) Que, se vencedora do presente certame, realizará a entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de no mínimo ( ) operador (es), pelo período de \_\_\_\_ horas, em data a ser designada pelo contratante.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(carimbo cnpj, nome e assinatura do responsável legal)





Rainha do Noroeste

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 - ATENDIMENTO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 1 RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias úteis, após a correta apresentação da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral da sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR e, deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do bem fornecido, endereçada a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, cadastrada sob o CNPJ n.º 01.201.556/0001-09, com endereço a Alameda Emílio Tieman, n.º 34, Bairro Centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, contendo o número da licitação, número do contrato e, demais informações necessárias sem nenhuma rasura, certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- f) termo de recebimento provisório.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, cadastrada sob o CNPJ n.º 01.201.556/0001-09, com endereço a Alameda Emílio Tieman, n.º 34, Bairro Centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da ordem de fornecimento/requisição.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o veículo, de acordo com as especificações técnicas originais de fabricação;
- b) Fornecer um veículo de primeira linha, segundo os padrões usuais do mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas técnicas pertinentes;
- c) Assumir toda as despesas referentes ao transporte, carga e descarga do veículo a ser fornecido para a CONTRATANTE;
- d) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o veículo que não estiver de acordo com as especificações técnicas;
- e) Providenciar, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento do veículo objeto deste termo de referência;
- f) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento do veículo, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei Federal de Licitação n.º 8666/93);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- g) Manter-se conforme os artigos 29 a 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo permitido ao contratante efetuar, a qualquer momento, consulta online aos sítios virtuais dos órgãos competentes, podendo exigir da contratada quaisquer comprovações pertinentes;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitado pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) manter as condições de habilitação;

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS**

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:





Rainha do Noroeste

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o Sr. VALSER WINTER.

O gestor do contrato é o Sr. EDMAURO CARNEZI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cidade Gaúcha - PR, XX de XXXX de 2022.

**OVÍDIO ALVES TEIXEIRA**  
Presidente da CMCG  
Contratante

**CONTRATADA**

**Testemunha:**